

Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 111 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da estrutura do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual - Projeto VIVER, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, estabelece procedimentos para sua atuação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 17.299 de 26 de dezembro de 2016,

Considerando que, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo direito da criança e do adolescente receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

Considerando que, o art. 3º do Decreto Federal nº 7.958 de 13 de março de 2013, considera serviço de referência o serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual, observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça;

Considerando, a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, onde o art. 2º diz que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha;

Considerando, a Lei Federal 13.431 de 04 de abril de 2017, Parágrafo único, onde diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que, a Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.968/GM/MS, de 25 de outubro de 2001, dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS;

Considerando que, a Portaria Interministerial nº 288/SPM/MJ/MS, de 25 de março de 2015, estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

Considerando, o art. 1º da lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

Considerando, o art. 1º do Decreto Federal nº 7.958 de 13 de março de 2013 que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, e as competências do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde para sua implementação;

Considerando que, são definidas regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme portaria do Ministério da Saúde nº 528 de 1º de abril de 2013;

Considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 485/GM/MS de 1º de abril de 2014, redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.415 de 7 de novembro de 2014, que inclui o procedimento "Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual" e todos os seus atributos na Tabela SUS, podendo ser registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

Considerando, a Portaria Interministerial nº 288/SPM/MJ/MS de 25 de março de 2015, estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

Considerando que, a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados conforme o art. da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual para as ações de atendimento a vítimas de violência sexual, tendo como fundamento as seguintes diretrizes:

I - O atendimento integral e humanizado de pessoas, independente do gênero e idade, em situação de violência sexual;

II - O fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis;

III - Orientar sobre o registro da ocorrência junto as delegacias especializadas, facilitando a denúncia e punição do suposto agressor. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, a notificação ao Ministério Público e Conselho Tutelar, é compulsória;

IV - Amparo social, médico, psicológico e jurídico imediatos;

V - Oferta de atenção em saúde, à pessoa que teve sua vida violentada, garantindo, dessa forma, direitos a vida digna da pessoa humana;

VI - Reconhecimento do serviço de atenção a vítimas de violência sexual, na sua natureza, como saúde, incluindo no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde conforme Portaria Ministerial da Saúde nº 2.415 de 07 de novembro de 2014, a fim de gerar o Boletim de Produção Ambulatorial.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **Violência sexual** - qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou diretamente contra a sexualidade de uma pessoa, independentemente da relação com a vítima.

II - **Serviço especializado** - serviço oferecido por profissionais com formação específica ou especialização exclusiva para o atendimento, acolhimento e acompanhamento de vítimas de violência sexual e seus familiares.

III - **Violência institucional** - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento às vítimas ou testemunha de violência;

IV - **Revitimização** - discurso ou prática institucional que submeta a vítima a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

V - **Acolhimento ou Acolhida** - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento das vítimas e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilidade e resolutividade no atendimento;

VI - **Serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas** - serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

VII - **Atendimento humanizado** - refere-se ao conjunto de ações durante o atendimento especializado às vítimas de violência sexual e seus familiares, de forma integral, dispensando-as todo o cuidado e respeito às suas individualidades, objetivando que se sintam acolhidas, confiantes e seguras quanto ao apoio que receberão.

Art. 3º - O Serviço de Atenção a pessoas em situação de violência sexual - Projeto Viver tem como proposta:

I - Assegurar o acolhimento institucional, acompanhamento social e psicológico das vítimas de violência sexual;

II - Atender e acompanhar juridicamente as vítimas de violência sexual;

III - Garantir o atendimento médico ambulatorial in loco ou em rede, com fornecimento de contracepção de emergência, profilaxia de DST e AIDS;

IV - Acolher e acompanhar os familiares das vítimas de violência sexual;

V - Articular o serviço com base na intrasetorialidade e intersetorialidade, por meio de encaminhamentos para a rede de atendimento às vítimas de violência sexual, na perspectiva de otimizar fluxos de encaminhamentos e de informações para intervenções mais assertivas;

VII - Promover ações de prevenção à violência sexual;

VIII - Capacitar os profissionais da Unidade do Projeto Viver, da Saúde, Sistema Único de Assistência Social, do Sistema de Justiça e/ou todos que tenham interesse na temática, envolvidos no Serviço de Atenção a Pessoas Vítimas de Violência Sexual.

Art. 4º - À Coordenação de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual compete planejar, monitorar, acompanhar os serviços, estabelecer relações e negociar conflitos, articular, propor, executar e gerenciar as ações que visem consubstanciar o rol de ações previstas no art. 3º desta Portaria, em consonância com as diretrizes do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio das seguintes atribuições dos seus órgãos:

§1º - Por meio do Setor de Atendimento Psicológico:

- I - Fazer o acompanhamento psicológico como um espaço de possibilidade de entendimento e ressignificação do trauma;
- II - Realizar o atendimento e acompanhamento Psicológico á vítima de violência sexual e seus familiares;
- III - Observar se o usuário é criança ou adolescente, para que o(a) psicólogo(a) possa envolver os responsáveis legais, para efetivar o processo terapêutico à partir do apoio familiar;
- IV - Atentar-se que no decorrer dos atendimentos, o(a) psicólogo(a) deve manter a equipe de referência atualizada acerca das informações do(a) usuário(a) que julgue relevantes, tais como alta, ausência nos atendimentos, revitimização e encaminhamento para outras instituições;
- V - Ficar atento que se houver a descoberta e/ou revelação da gravidez no processo terapêutico, a psicóloga deverá informar à equipe de referência para o devido encaminhamento;
- VI - Descrever as informações colhidas no curso do atendimento e/ou entrevistas com responsável legal que considere relevante, junto com a equipe de referência, para a construção do relatório institucional.

§2º - Por meio do Serviço Social:

- I - Executar ações que possibilitam a implementação da política social de enfrentamento da violência sexual e as repercussões da problemática na vida das vítimas atendidas pelo Serviço Viver;
- II - Contribuir dentro do âmbito do Serviço Social, para a realização das ações inerentes ao Serviço de Proteção e atendimento especializado às vítimas de violência sexual;
- III - Realizar escuta qualificada e demais encaminhamentos no acolhimento institucional;
- IV - Oferecer o Serviço de atendimento multiprofissional especializado para as vítimas e seus familiares;
- V - Executar e avaliar projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social no Serviço Viver;
- VI - Encaminhar providências, e prestar orientação social a vítimas de violência sexual e seus familiares;
- VII - Orientar vítimas de violência sexual e seus familiares no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos prestando a devida atenção quanto as exigências éticas referentes ao resguardo do sigilo profissional;
- VIII - Prestar o Serviço de atendimento, no âmbito da política do Projeto Viver, por meio de um conjunto articulado de ações, as pessoas vitimadas pela violência, enfatizando o abuso e a exploração sexual, criando condições que possibilitem às vítimas e suas respectivas famílias, o resgate e a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade das ações;
- IX - Elaborar Relatórios Institucionais junto com os demais profissionais da equipe de referência;
- X - Supervisionar o estágio;
- XI - Ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Psicossocial.

§3º - Por meio do Setor de Apoio e Orientação Jurídica:

- I - Fornecer orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos nas fases inquisitorial e judicial;
- II - Informar sobre os Instrumentos Legais existentes que culminam na responsabilização dos agressores;
- III - Acompanhar os inquéritos policiais, ficando à disposição para assistir as vítimas e seus familiares em Delegacias.

§4º - Por meio do Setor de Atendimento de Saúde:

- I - Acolher e encaminhar a vítima de violência sexual para a perícia no Instituto Médico Legal para a realização da coleta de vestígios da violência sofrida;
- II - Realizar registro de informações em ficha de atendimento multiprofissional na Unidade Viver;
- III - Realizar o exame físico, a descrição das lesões, e o registro destas informações;
- IV - Registrar as informações e vestígios da violência sexual, para que a pessoa em situação de violência possa prosseguir com os encaminhamentos jurídicos no sistema de segurança pública e de justiça do Estado.

Art. 5º - Será garantida a acessibilidade aos espaços de atendimento às vítimas de violência sexual e aos seus familiares, por meio de ações que visem a eliminação de barreiras e adaptações das edificações destinadas aos seus serviços às legislações vigentes.

Parágrafo Único - Quando necessário e suficiente para o atendimento às vítimas de violência sexual, poderá ser utilizada as tecnologias assertivas, visando garantir o acesso pleno e eficaz às políticas previstas nesta Portaria.

Art. 6º - Será realizada escuta especializada em uma das Unidades de atendimento do Projeto Viver, por profissional capacitado integrante do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual.

Art. 7º - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§1º - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§2º - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada pelos profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§3º - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§4º - A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 8º - Os órgãos do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual adotarão procedimentos de atendimento condizentes com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 9º - Os profissionais do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas nesta Portaria, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único - A SJDHDS ficará responsável em ofertar capacitações continuadas para os profissionais de que trata esta portaria e definir a frequência destas, considerados os objetivos, as

finalidades e as diretrizes dos serviços de competência da Coordenação de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual.

Art. 10 - Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento dos dados do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual, que conterà, no mínimo:

- I - Os dados pessoais da vítima;
- II - A descrição do atendimento;
- III - O relato espontâneo da vítima, quando houver; e
- IV - Os encaminhamentos efetuados.

Art. 11 - O compartilhamento de informações de que trata o artigo anterior deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da vítima e seu familiar.

Art. 12 - Deverá ser criado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema eletrônico de informações, juntamente com uma cartilha de referência e contrarreferência, com vistas a integrar, de forma sigilosa, as informações produzidas pelo sistema de garantia de direitos da vítima de violência sexual.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 29 de dezembro de 2020.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
SECRETÁRIO